

À ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

VMI TECNOLOGIAS LTDA., sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, situada na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, procuração e atos constitutivos anexos, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

face ao procedimento licitatório na modalidade EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, visando a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO POR IMAGEM DESTINADO AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

O instrumento convocatório, dispõe em seu item 5.1, que até três dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar pedido de esclarecimentos ao Edital.

Apresentado o pedido de esclarecimento na presente data, tem-se que o mesmo é tempestivo.

Neste esteio, tem-se que as presentes razões, serem recebidas, conhecidas e ao final, a elas dado provimento.

II – DA BREVE HISTÓRIA DA VMI:

Preclara Comissão, em 1985 foi criado o grupo **VMI**, que fabrica produtos médico-hospitalares com tecnologia de ponta, tais como: raios-x convencional e digital, raios-x fixos, raios-x transportável, mamógrafos, arco cirúrgico, ultrassom, mesa telecomandada, hemodinâmica, ressonância magnética e simulador de radioterapia.

A sociedade **VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, se tornou motivo de orgulho nacional, vez que se firmou como a maior fabricante de equipamentos médicos de alta tecnologia do Hemisfério Sul, em constante desenvolvimento de tecnologia nacional.

Imperioso destacar que a VMI é a única indústria brasileira, que fabrica equipamentos médico-hospitalares com tecnologia de ponta, utilizando tecnologia nacional, em uma infraestrutura de 40.000 m², gerando centenas de empregos diretos e indiretos, senão vejamos:





Nos consagramos como uma das maiores indústrias brasileiras, com atuação estratégica no mercado de radiologia e diagnóstico por imagem, sendo pioneira no desenvolvimento de novas tecnologias específicas para tal.

III – DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

III.1 – DO OBJETO: APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL - DAS EXIGÊNCIAS LIMITANTES À COMPETITIVIDADE - DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE – OFENSA À LEI DE LICITAÇÃO 8.666/93:

Preclara Comissão, em estrito atendimento ao que lhe fora solicitado para o objeto – Aparelho de Raios-x Fixo Digital, há necessidade de esclarecimento das características técnicas aplicadas, o qual acabou por limitar demasiadamente a competitividade, de forma injustificada, ferindo de morte a normatividade que rege os procedimentos licitatórios, em

especial os princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência, competitividade e legalidade.

Neste esteio, acreditamos que, a nossa participação poderá trazer mais reflexões sobre o processo licitatório e principalmente, sobre a estrutura de configuração das máquinas versus as reais necessidades do Mercado.

A VMI participa do mercado de equipamentos de imagem há mais de 37 (trinta e sete) anos e acredita estar capacitada para contribuir com uma discussão técnica que beneficie os pacientes em primeiro lugar, os órgãos provedores de saúde e os fabricantes de equipamento. Assim, a não participação da VMI e dos principais *playres* neste processo em epígrafe, em nosso entendimento, caracteriza uma distorção no conceito de igualdade entre os potenciais fornecedores dos produtos.

Dessa forma, gostaríamos de explorar alguns pontos que acreditamos, depois de uma importante avaliação com a área técnica, ser significativa para a qualidade e custo para o erário:

a) **Da Faixa de Corrente:**

O texto editalício dispõe que o equipamento ofertado deverá possuir *corrente variável entre 1 mA a 500 mA ou maior*, no entanto, no que tange à referida exigência, é de extrema importância prestar alguns esclarecimentos.

Preclara Comissão, quando exige que equipamentos de raios-X marquem a corrente radiográfica (mA) em parâmetros inexequíveis como está sendo solicitado (1 mA), significa diretamente que o tempo de exposição será aumentado de forma exacerbada, implicando abruptamente na interação da radiação com a matéria do corpo humano e aumentando os efeitos nocivos da radiação X em relação a sua população.

A proteção radiológica passa principalmente, por emitir doses de radiação X com os menores tempos de exposição possíveis, seguindo diretamente o conceito do efeito ALARA (tão baixo quanto razoavelmente exequível / executável / possível).

Registra-se que existe uma relação direta entre tempo de exposição (s) e corrente radiográfica (mA), com função de determinar durante o exame radiográfico, então quanto maior o mAs maior a quantidade de raios X e maior o grau de enegrecimento (densidade radiográfica) da imagem.

Outro parâmetro a ser registrado aqui, é que: QUANTO MAIOR O TEMPO DE EXPOSIÇÃO, MAIOR SERÁ O TEMPO DE TRABALHO DO TUBO DE RAIOS-X PARA EXECUTAR MESMO EXAME, FORÇANDO O EQUIPAMENTO, OCASIONANDO MAIORES CUSTOS OPERACIONAIS E DIMINUIÇÃO DA SUA VIDA ÚTIL.

Mais do que isso, vejamos quais os equipamentos fabricados pelos maiores *players* do mercado, atendem ao parâmetro aqui discutido:

Fabricante/ Modelo/ Registro Anvisa	Faixa de Corrente Tempo de Exposição Produto Corrente x Tempo	Atende a corrente variável entre <u>1 mA</u> a 500 mA ou maior?
SIEMENS HEALTHINEERS Equipamento: MULTIX B DR Registro ANVISA: 10345162042	Faixa de Corrente: De 1 mA até o valor máximo de 630 mA. Tempo de Exposição: 0,004 seg. a 5 seg Produto Corrente x Tempo: 0,5 mAs até 800 mAs	SIM
VMI MÉDICA Equipamento: APOLO D Registro ANVISA: 81583780001	Faixa de Corrente: De 10 mA até o valor máximo de 800 mA. Tempo de Exposição: 0,001 seg. a 5 seg Produto Corrente x Tempo: 0,1 a 800 mAs	NÃO

<p>KONICA MINOLTA</p> <p>Equipamento: ALTUS DR</p> <p>Registro ANVISA: 80101380017</p>	<p>Faixa de Corrente: De 10 mA até o valor máximo de 800 mA.</p> <p>Tempo de Exposição: 0,001 seg. a 5 seg</p> <p>Produto Corrente x Tempo: 0,1 a 800 mAs</p>	<p>NÃO</p>
<p>FUJIFILM DO BRASIL</p> <p>Equipamento: FDR-SMART FGXR-C52S</p> <p>Registro ANVISA: 80022060107</p>	<p>Faixa de Corrente: 10 mA até 640 Ma</p> <p>Tempo de Exposição: 0,001 seg. a 5 seg</p> <p>Produto Corrente x Tempo: 0,1 a 500 mAs</p>	<p>NÃO</p>
<p>SHIMADZU</p> <p>Equipamento: RADSpeed FIT</p> <p>Registro ANVISA: 10369010068</p>	<p>Faixa de Corrente: 10 mA até 630 mA</p> <p>Tempo de Exposição: 0,001 seg. a 5 seg</p> <p>Produto Corrente x Tempo: 0,5 a 500 mAs</p>	<p>NÃO</p>
<p>AGFA HEALTHCARE</p> <p>Equipamento: DR-400</p> <p>Registro ANVISA: 80497200025</p>	<p>Faixa de Corrente: 10 mA até 800 mA</p> <p>Tempo de Exposição: 0,001 seg. a 5,0 seg</p> <p>Produto Corrente x Tempo: 0,5 a 600 mAs</p>	<p>NÃO</p>
<p>CARESTREAM</p> <p>Equipamento: DR-FIT</p> <p>Registro ANVISA: 80378750065</p>	<p>Faixa de Corrente: 10 mA até 800 mA</p> <p>Tempo de Exposição: 0,001 seg. a 5 seg</p>	<p>NÃO</p>

	Produto Corrente x Tempo: 0,1 a 800 mAs	
CANON Equipamento: RADREX Registro ANVISA: 10295030087	Faixa de Corrente: 10 mA até 630 Ma Tempo de Exposição: 0,001 seg. a 5 seg Produto Corrente x Tempo: 0,1 a 630 mAs	NÃO

Restou evidenciado que, a fabricante SIEMENS HEALTHNIEERS, é a única capaz de atender a faixa de corrente radiográfica (mA) partindo de 1 mA.

Neste sentido, entendemos que por se tratar de uma característica que não influencia na qualidade do equipamento, referida exigência torna-se apenas um item limitante ao certame, **solicitamos que sejam aceitos equipamentos com “corrente variável entre 10 mA a 500 mA ou maior”**.

Desta feita, o questionamento posto no presente se traduz no princípio da competitividade, no que tange ao interesse em participação da disputa pela ora Requerente, e também, das 06 (seis) fabricantes aqui mencionadas.

Preclara Comissão, o procedimento licitatório deve possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.

Nesse ponto, resta claro que com a competitividade violada, tem-se que de maneira reflexa, a Administração Pública poderá não atingir uma contratação econômica e vantajosa nos termos previstos no art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Certo é que quanto mais competidores participarem do procedimento licitatório, mais chances de adquirir um equipamento com preço razoável e vantajoso.

Tratam-se de princípios tão caros à Administração Pública, e que não poderão ser deixados de lado, sob pena de não atingirem o bem jurídico tutelado, qual seja, o interesse público.

Certo é que, o acatamento as razões aqui expostas, é medida que se impõe, sob pena de uma flagrante ruptura de toda normatividade que deve permear o procedimento em tela, visto que a contratação não será eficiente e não atingirá o interesse público.

IV - DOS REQUERIMENTOS:

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da ampla competitividade, vantajosidade, economicidade, igualdade de oportunidades e da isonomia, que sejam aceitos as especificações técnicas e sugestões aqui apontadas para o objeto, para que seja possibilitada uma ampla competitividade no certame, inclusive, de produtos nacionais.

Lagoa Santa (MG), 25 de agosto de 2023.

VMI TECNOLOGIAS LTDA

Representante Legal

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 02.659.246/0001-03
R. Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial G. A. de Oliveira
33240-097 LAGOA SANTA - MG